

A

Prefeitura Municipal de Carlos Gomes – RS

A/C Depto de Licitação

EDITAL TP 01/2018

Prezados Senhores

A empresa GEFERSON FERREIRA DA ROSA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.753.529/0001-03, através de seu representante legal, já qualificado nos autos deste processo licitatório vem mui respeitosamente a vossas senhorias, conforme Ata de Reunião da Comissão de Licitações datada de 31 de janeiro de 2018 em atendimento aos 5 dias uteis de prazo apresentar manifestação sobre o referido certame.

Conforme determina à Legislação vigente cabe interposição de recurso nas seguintes razões:

RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/1993 prevê a interposição pelo interessado de Recursos Administrativos em relação aos atos da Administração.

Aplicação e Prazos para Interposição dos Recursos

Dos atos da Administração caberá a propositura de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;



d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, por descumprimento das obrigações contratuais;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Ocorre que não houve nenhum ato administrativo que enseje a apresentação de recurso administrativo, uma vez que ambas empresas foram habilitadas e não houve ainda julgamento das propostas. (Fato este que deve preceder a interposição de recurso mencionada)

Porém registraremos para análise desta distinta Comissão o que segue:

Quanto a questão mencionada em Ata que a empresa Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, manifestou interesse de recursos referentes ao Edital, não poderia ter sido almejada em fase de abertura de envelopes, uma vez que a legislação determina que o licitante tem até dois dias antes da abertura para suscitar dúvidas referentes ao Edital.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O próprio licitante Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, em sua proposta admitiu não conseguir cumprir as exigências dos



produtos solicitados pelo edital, constando em sua proposta especificações diferentes da determinada no processo licitatório, as quais podem ser verificadas no Catálogo de produto apresentado pela empresa.

Sendo elas:

Item 1: PISCINA INFANTIL: O modelo ofertado pela empresa Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, conforme catálogo não apresenta degraus.

Além de ser exigência editalícia, o fato de não conter os degraus causa perigos de queda a idosos e crianças.

Item 4: PISCINA ADULTO: O modelo ofertado pela empresa Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, conforme catálogo possui medidas superiores as estabelecidas no edital.

Sabemos que sempre é possível ofertar produtos superiores porém este é um caso que deve ser analisado financeiramente como uma despesa mensal maior para prefeitura, uma vez que o volume de consumo de água será muito superior ao previsto.

Item 7: TROCADOR DE CALOR: O modelo ofertado pela empresa Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, conforme catálogo possui especificações diferentes das estabelecidas no edital.

Em razão do maior volume de água o trocador de calor possui 5000 BTUS a mais para poder manter a temperatura de água, o que novamente trará maior despesa mensal a prefeitura.

Tudo isto evidencia que a empresa Adagil Hidráulica e Climatização, não cumpriu as especificações do edital.

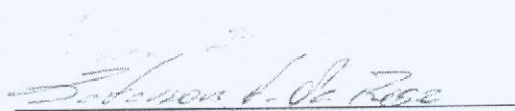
Na esteira do exposto, requer-se seja analisado a presente manifestação, de forma que embase esta comissão para que possa desabilitar a empresa Adagil Hidráulica e Climatização por descumprimento do edital,



DECLARANDO VENCEDORA A RECORRENTE, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Erechim, 6 de fevereiro de 2018



GEFERSON FERREIRA DA ROSA ME